



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Alessandra Lopes Ramos Pereira		UF: MG
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Matemática, licenciatura, concluído na Faculdade de Ciências da Bahia - FACIBA, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
PROCESSO Nº: 23001.000611/2019-61		
PARECER CNE/CES Nº: 947/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/10/2019

I – RELATÓRIO

1. Histórico do Processo

Alessandra Lopes Ramos Pereira, brasileira, casada, professora, Carteira de Identidade (RG): [REDAZIDO], CPF/MF nº [REDAZIDO], residente e domiciliada à [REDAZIDO], nº [REDAZIDO], no município [REDAZIDO], no estado [REDAZIDO], endereço eletrônico [REDAZIDO], requer a convalidação do Certificado do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, Licenciatura Plena em Matemática, emitida pela Instituição de Educação Superior (IES) Faculdade de Ciências da Bahia - FACIBA.

A solicitante afirma que trabalha desde 2009 junto à Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais SEE/MG na função de Professora de Educação Básica (PEB). Terminou o curso de Bacharel em Ciências Contábeis em 2009. Cursou a Licenciatura Plena em Matemática, concluída em 2011 e na sequência cursou a Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Educação Matemática. Neste último curso, foi admitida porque a Instituição de Ensino Superior (IES) analisou e aceitou o Certificado do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes – Licenciatura Plena em Matemática.

Em 2012, ainda funcionária da Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais, foi designada como Professor de Educação Básica (PEB) em Matemática, como habilitada. Mais uma vez, seu Certificado do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes – Licenciatura Plena em Matemática foi analisado e aceito para o exercício de PEB em Matemática. Nos anos subsequentes continuou exercendo o cargo sem impedimentos.

Em 2015, a requerente prestou concurso na própria Secretaria, foi aprovada, nomeada e empossada em 2017, para o cargo de Professor de Educação Básica, Nível I, Grau A, para dar aulas de Matemática, tendo sua documentação reconhecida pela Superintendência Regional de Ensino de Almenara.

Em 2019, no processo de eleição para Diretor Escolar, a mesma Superintendência Regional de Ensino de Almenara, da SEE/MG, contradisse o aceite dos anos anteriores dos documentos apresentados pela FACIBA e declarou que ela não estava habilitada para concorrer ao cargo, e que não reconhecia o certificado fornecido.

A SEE/MG alegou que não verificou a existência do curso no sistema e-MEC, motivo pelo qual ela poderia, inclusive, ser dispensada do trabalho.

A recorrente solicitou à Faculdade de Ciências de Bahia - FACIBA, que apresentasse documentos comprovando a legitimidade do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docente.

A FACIBA respondeu que passou a oferecer cursos como Instituto Superior de Educação, com base na Portaria MEC nº 2.913, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de setembro de 2004, que norteou seu Regimento e a criação de cursos de Licenciatura dentro do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes.

Como a Matemática é a área de conhecimento fundamental do curso de Ciências Contábeis, de acordo com o Regimento Interno, o ingresso da recorrente no curso de Licenciatura Plena em Matemática foi plausível, assim como sua graduação em Ciências Contábeis é na área de conhecimento matemático.

Quanto à inexistência de registro do ato autorizativo das licenciaturas pertinentes a esse programa especial no e-MEC, segundo o relatório da FACIBA, decorre do fato do sistema e-MEC passar a fazer a tramitação eletrônica dos processos de regulamentação apenas depois de janeiro de 2007, sendo feita, anteriormente, tramitação física.

2. Considerações da Relatora

O argumento da solicitante é justo, respaldado pelos cursos realizados, títulos obtidos e pelos dez anos de atuação na área junto à SEE/MG, inclusive pelos cargos que exerceu e promoções que foram possíveis graças ao aceite dos certificados de conclusão dos cursos de bacharelado em Ciências Contábeis (registro nº 96806, 29 de junho de 2011), de Licenciatura Plena em Matemática (registro nº 00469, 6 de fevereiro de 2012) e Pós-Graduação *Lato sensu* em Educação Matemática (390 horas) no decorrer dos anos de trabalho. Toda a trajetória da solicitante demonstra conhecimento do conteúdo de Matemática e domínio da área pedagógica e, conseqüentemente, seu notório saber, o que justifica sua atuação na área.

Não obstante, causa-me espanto o fato de a interessada demonstrar a existência de duradoura relação jurídica com a SEE/MG, lastreada pelos mesmos títulos acadêmicos, e somente após 10 (dez) anos, em contexto que envolve explícita variável de conotação política, vir à baila dúvidas sobre a regularidade do certificado apresentado pela recorrente. Decorrido tempo demasiadamente considerável, fica latente que o poder público do estado de Minas Gerais conferiu autenticidade e fé pública aos títulos acadêmicos apresentados pela recorrente em diversas oportunidades.

Ora, a omissão ou a imperícia administrativa não deve se sobrepor à segurança jurídica, sobretudo em situações desta magnitude, onde os efeitos do ato administrativo podem gerar grave instabilidade à carreira profissional do cidadão e risco à sua própria manutenção financeira.

Diante do exposto acima, sou de parecer favorável ao acolhimento do pleito da recorrente e, outrossim, defiro a convalidação requerida.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Alessandra Lopes Ramos Pereira, no curso de Licenciatura Plena em Matemática, ministrado pela Faculdade de Ciências da Bahia - FACIBA, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pelo Instituto de Cultura e Ciências da Bahia - ICC - Bahia, com sede no mesmo

município e estado, conferindo validade ao seu certificado de Licenciatura Plena em Matemática.

Brasília (DF), 9 de outubro de 2019.

Conselheiro Marilia Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente